



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06304/2004/RJ

COGPI/SEAE/MF

16 de janeiro de 2004

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 35, de 05 de janeiro de 2004.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.010006/2003-19

**Requerentes:** Mmni Pty Ltd. e Sumikin  
Bussan Coal Australia Pty Ltda.

**Operação:** Aquisição, pela MMNI Pty  
Ltd., da participação de 1% detida pela  
Sumikin Bussn Coal Austrália Pty Ltd.  
na Moranbah North Coal Mine Joint  
Venture.

**Recomendação:** Aprovação sem  
restrições.

**Versão Pública.**

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Mmni Pty Ltd. e Sumikin Bussan Coal Australia Pty Ltda..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## **I – Requerentes**

1. MMNI Pty Ltd. (“MMNI”), com sede na Austrália, é uma empresa veículo cujo único propósito é participação na Moranbah North Coal Mine Joint Venture. A Mitsui Coal Holdings Pty Ltd. detém 100% das ações da empresa. O Grupo possui participação em 31 empresas com atuação no Brasil e/ou no Mercosul.<sup>1</sup> No ano fiscal findo em 31 de março de 2003, o Grupo obteve o faturamento, no Brasil, de R\$ 930.000.000,00; no Mercosul, de R\$ 964.000.000,00; e, no mundo, de R\$ 86.000.000.000,00. Nos últimos três anos o Grupo participou de nove Atos de Concentração no Brasil e/ou no Mercosul.<sup>2</sup>

2. Sumikin Bussan Coal Austrália Pty Ltd. (“SBCA”), com sede no Japão, é uma empresa veículo cujo único propósito é participar na Moranbah North Coal Mine Joint Venture. A empresa pertence ao Grupo Sumikin Bussan Corporation. A Sumikin Bussan Corporation detém 100% das ações da empresa. O Grupo não possui participação em nenhuma empresa com atuação no Brasil e/ou no Mercosul. No ano fiscal findo em 31 de março de 2003, o Grupo não teve nenhum faturamento no Brasil; e, no mundo, obteve o faturamento de R\$ (US\$ 7.099.334.400,00). Nos últimos três anos o Grupo não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e/ou no Mercosul.

## **II – Descrição da Operação**

3. A presente operação consiste na aquisição, pela MMNI, da participação de 1% detida pela SBCA na Moranbah North Coal Mine Joint Venture.

4. A operação foi oficializada em 05 de dezembro de 2003, e seu valor é de R\$ 16.333.506,38 (A\$ 7.550.622,40)<sup>3</sup>.

## **III – Setores de atividades das empresas envolvidas**

5. A Moranbah North Coal Mine Joint Venture (empresa objeto da operação) atua no mercado de produção e comercialização de carvão.

## **IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

6. O negócio não irá alterar o controle acionário da Moranbah North Coal Mine Joint Venture, haja vista que o Grupo Mitsui só possui 3,75% de participação no capital social da empresa e após a operação irá deter 4,75%.

---

<sup>1</sup> Ver lista completa das empresas, com atuação no Brasil e no Mercosul, que o Grupo detém participação direta ou indireta superior a 5% no item I.8 da Resolução n.º 15/94 do CADE.

<sup>2</sup> Ver lista completa, com descrição das operações, no item I. 10 da Resolução n.º 15/94 do CADE.

<sup>3</sup> Conversão Dólar Australiano para Real A\$ 1 = R\$ 2,1632 - cotação em 05/12/2003 – Fonte: Banco Central do Brasil.

7. Ademais a Moranbah North Coal Mine Joint Venture é controlada pelo Grupo Anglo American, que detém 88% de participação em seu capital, e não está envolvido na presente transação. Desta forma, trata-se de mera reorganização societária sem alteração de controle, não envolvendo qualquer alteração no ambiente concorrencial em decorrência do negócio.

#### **V – Recomendação**

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

REBECCA VIRGÍNIA ESCOBAR VILLAGRA  
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico